



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Ofício nº 429/2017 – GAB.

Centenário do Sul, 11 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 151/2017 de 29 de agosto de 2017, dessa Presidência, recebido em 29 de agosto de 2017 e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo parágrafo 1º do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, conforme informado através do ofício nº 405/2017, **VETEI** a Emenda Aditiva nº 005/2017, interposta ao Projeto de Lei nº 015/2007, por entender que a mesma é CONTRÁRIA ao Interesse Público, pelas razões adiante expostas:

RAZÕES DO VETO

O que se constata da Emenda Aditiva nº 005/2017 interposta ao Projeto de Lei nº 015/2017, que dispõe sobre **a regulamentação e venda de área para a finalidade de construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social, os lotes 01 a 04 da quadra 14 e 01 a 10 da quadra 20, do Conjunto Habitacional Maximino Pereira dos Santos**, é que a mesma desvirtua o objetivo do Projeto.

O Projeto de Lei em tela tem como objetivo a contratação de empresa através de Processo Licitatório na modalidade competente, para fins de execução de empreendimento habitacional cuja empresa esteja habilitada junto à Caixa Econômica Federal, com o certificado **PBQP-H – Programa Brasileiro de Qualidade e Proteção do Habitat**, para atender a demanda de pessoas carentes do Município de Centenário do Sul, que necessitam de moradia, através do **Programa Minha Casa, Minha Vida, tipo 2 (faixa de Salário)**.

Conforme o Projeto e Lei, os lotes não poderão ser vendidos individualmente, apenas de forma total, para a empresa vencedora



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

do certame, com a finalidade específica de construção de um Conjunto Habitacional, estritamente dentro das regras estabelecidas no Programa Federal já mencionado.

Acatar a Emenda aditiva nº 005/2017 ao Projeto de Lei nº 015/2017, implicaria em ferir o parágrafo 1º do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, e demais legislações em elencadas.

Esses são os motivos que me levaram a vetar a Emenda aditiva nº 005/2017, cujas razões submeto à elevada consideração dessa Colenda Casa.

Em sendo acatado o veto e o Projeto de Lei aprovado em sua forma original, comprometo-me a encaminhar Projeto de Lei, acrescido o Parágrafo Único ao artigo 3º, cujo teor será o que segue:

*“ A venda dos lotes referidos no caput do artigo 3º deverá obrigatoriamente ser feita por empresa habilitada junto à Caixa Econômica Federal com a certificação **PBQP-H – Programa Brasileiro de Qualidade e Proteção do Habitat**, cujo objetivo seja a execução de obra de empreendimento habitacional visando atender à demanda do Programa Minha Casa, Minha Vida”.*

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PEDRO CARLOS LISBOA DE JESUS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL – PR.

